



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155  
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94  
[www.teixeirasoares.pr.gov.br](http://www.teixeirasoares.pr.gov.br)

**LEI Nº 1.855, DE 08 DE JULHO DE 2019.**

**PUBLICADO DOE - AMP**

09 / 07 / 19

Edição 1794 Página \_\_\_\_\_  
Lei Municipal. 1768/17 e Decreto 197/17

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL  
FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM  
SINDICATO RURAL DE TEIXEIRA SOARES  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO**, faço saber que a Câmara Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com o Sindicato Rural de Teixeira Soares, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 79.319.984/0001-28, com sede à Rua 15 de Novembro, nº 245, Centro, na cidade e Comarca de Teixeira Soares – PR, com a finalidade de repassar a quantia de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em parcela única ou em tantas parcelas quantas sejam necessárias e possíveis, com a finalidade de aquisição de combustível, óleo diesel, para distribuição entre agricultores associados da entidade representativa da classe que constarem de cadastro próprio e entre agricultores/produtores agrícolas autônomos com cadastro na Prefeitura Municipal (da sua condição de produtor), não necessariamente filiados a Sindicato da categoria, para utilização no transporte de cascalho em ação de revestimento com cascalho britado das estradas principais e secundárias rurais, de uso comum da população e reparo nos revestimentos já existentes, que tenham sido prejudicados pelo excesso de chuvas ocorridas no período de 23 de maio à 03 de junho de 2019, em sistema de mutirão com a participação da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Rodoviários.

§ 1º Havendo motivo de força maior ou situação excepcional, poderá o repasse ser suspenso até que cesse a força maior ou a situação excepcional.

§ 2º O valor constante do “caput” deste artigo somente poderá ser aplicado para o pagamento de combustível e despesas relacionadas com o sistema de controle de sua distribuição, devidamente comprovados.

§ 3º O transporte de cascalho deverá ser feito por aqueles agricultores que se enquadrem nas condições estabelecidas neste artigo, e que sejam possuidores de caminhão apropriado para o transporte do material cascalho.

§ 4º O pacto de colaboração entre o Município e o Sindicato Rural de Teixeira Soares reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 e duas alterações.

**Art. 2º** A prestação dos serviços de transporte de cascalho por parte dos agricultores não será remunerada pelo órgão de classe nem pelo Município, sendo tais serviços considerados como público relevante a serem executados em colaboração com a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Rodoviários.

**Art. 3º** O prazo para que tais serviços sejam executados é de sessenta (60) dias, contados da data da assinatura do Termo de Colaboração e do depósito da parcela única ou da primeira parcela em conta corrente bancária da entidade.



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155

CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

[www.teixeirasoares.pr.gov.br](http://www.teixeirasoares.pr.gov.br)

**Parágrafo único.** No Termo de Colaboração a ser firmado deverá constar a obrigatoriedade de indicação de conta corrente própria para depósito do valor objeto desta Lei.

**Art. 4º** Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), destinado a cobrir despesas do corrente exercício, não constando no Orçamento Inicial, conforme discriminação abaixo:

05.00 – SECRETARIA DE OBRAS, ARQUITETURA E ENGENHARIA

05.001 – DIRETORIA DA SEC. DE OBRAS, ARQUITETURA E ENGENHARIA

1740.00.3390.32 – Manutenção da Secretaria de Obras, Arquitetura e Engenharia

1215-00000-3350.43.0000 – Subvenções Sociais..... R\$ 25.000,00

**TOTAL..... R\$ 25.000,00**

**Art. 5º** Constitui recursos para cobertura do CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, referido no art. 4º, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a anulação total ou parcial das seguintes dotações orçamentárias a saber:

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

07.001 – DIRETORIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

20.605.0404.2031 – Apoio ao Desenvolvimento Rural Sustentável

1700-00000-3190.11.0000 – Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ..... R\$ 20.000,00

1740-00000-3390.32.0000 – Material Bem/Serviço para Distr. Gratuita..... R\$ 5.000,00

**TOTAL..... R\$ 25.000,00**

**Art. 6º** Fica incluída a ação proposta no Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2019.

**Art. 7º** A entidade parceira obriga-se a prestar contas dos recursos repassados e, para tanto, criar e executar sistema de controle de distribuição do combustível diesel, de modo a assegurar a sua aplicação unicamente para a finalidade para a qual é destinado, com demonstrativos circunstanciados quando da prestação de contas.

**Art. 8º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DADO E PASSADO** no Gabinete do Prefeito Municipal em 08 de julho de 2019.

  
**LUCINEI CARLOS THOMAZ**  
Prefeito Municipal

**LUCINEI CARLOS THOMAZ**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF 825.338.259-72